



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 25 / 03 / 2021 às 20:41 horas


Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS PATRIAN JÚNIOR



Processo REPL 446/2021 - Data 25/03/2021 - Hora 09:23:21
Assunto: SOLICITO DO SR. PREF. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, A TÍTULO DE SUGESTÃO P/ FUTURA MODIFICAÇÃO DO DECRETO Q VERA SOBRE O NOVO CORONA VIRUS- DE ACORDO C/ MEDIDAS DO DECRETO N 014/2021.
Remetente: JOAO CARLOS PATRIAN JUNIOR ()

SOLICITO DO SENHOR PREFEITO NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, A TÍTULO DE SUGESTÃO PARA FUTURA MODIFICAÇÃO DO DECRETO QUE VERA SOBRE O NOVO CORONA VÍRUS - DE ACORDO COM AS MEDIDAS DO DECRETO Nº 014/2021.

Na Forma Regimental, após consultado o Plenário, requiro de Vossa Excelência, que seja encaminhado esta solicitação ao Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Constitucional de Patos/PB, no sentido de **SUGESTÃO DE MODIFICAÇÃO DO FUTURO DECRETO COVID-19 (MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VÍRUS)** no âmbito do Município de Patos/PB.

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao interesse coletivo da classe dos evangélicos de Patos/PB, a título de sugestão para modificação do Decreto COVID-19.

A referida sugestão é para o Decreto que sucederá o Decreto Municipal Nº 014/2021 que recepcionou por completo o Decreto Estadual Nº 41.086/2021 ambos com vigência até a data 26/03/2021. Caso mantiverem os moldes dos atuais Decretos, opina-se para modificação do Parágrafo 2º, do Artigo 7º do Decreto Municipal mencionado acima que passa a vigência da seguinte forma, conforme documento anexo a este requerimento.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. EM 24 DE MARÇO DE 2021.**


JOAO CARLOS PATRIAN JUNIOR
Vereador /Autor

SUGESTÃO: MODIFICAÇÃO DO ATUAL PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 7º DO DECRETO ESTADUAL Nº 41.086/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2021.

§ 2º - Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas, ficando o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

PATOS/PB, 23 de MARÇO de 2021.

R. Ranieri Carlos Luz de Araújo

PASTOR RANIERI CARLOS LUZ DE ARAÚJO

OPBB Nº 1.028

Adriano Gomes Ferreira

PASTOR ADRIANO GOMES FERREIRA

CNPJ SOB Nº 03.882.397/0001-80

Matheus de Araújo Andrade

MATHEUS DE ARAÚJO ANDRADE

ADVOGADO – OAB/PB Nº 27.419

João Carlos Patuano Junior
 Vereador
Conselho Carlos Ferreira Netto
Arquidiocese